



## CONTRATO DE TRABALHO Nº 012/2025

Pelo presente instrumento contratual, as partes adiantes nominadas, por ser expressão da vontade e da livre manifestação de vontade, continuando a necessidade e urgência para à continuidade do serviço, firmam o presente Contrato de Trabalho, nos termos da lei e das seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira - DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. **ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF de nº 009.363.273-83, com endereço profissional acima constante

**CONTRATADO: ADEMIR DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 007.443.413-61, residente e domiciliado PV Soledade, S/Nº, Bairro Soledade, Simões – PI.

### Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestar serviço como Motorista Socorrista junto ao SAMU/Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

### Cláusula Terceira - DA REMUNERAÇÃO

**3.1** A contraprestação pelos serviços prestados corresponderá à importância de R\$ 1.666,56 (Um Mil Seiscentos e sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), a ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária.

**3.2** À referida remuneração será pago o valor de R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) à título de adicional de insalubridade, e R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) à título de adicional noturno.

### Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo inicial de vigência por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se em 02/01/2025 e se estenderá até o dia 30/04/2024.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho  
Prefeito Municipal



#### **Cláusula Quinta – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O **CONTRATADO** cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta, em horário a ser especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual se dará, em todos os casos sem direito a qualquer espécie de indenização ao servidor, nas seguintes hipóteses:

- a. Pelo advento do termo da contratação;
- b. Pela morte ou incapacidade física superveniente do Contratado;
- c. Pela constatação, pelo CONTRATANTE, da incapacidade ou inabilitação do CONTRATADO para desempenhar as atividades do cargo para o qual foi admitido. Neste caso, será resguardado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

#### **Cláusula Sétima – DO FORO**

As partes elegem entre si o Foro da cidade de Simões - PI para resolver quaisquer divergências relativas a este contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais especial que seja.

**E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 02 de Janeiro de 2025.

**ITALO MAGNO DANTAS L. DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ADEMIR DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Contratado**